



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.505/2019

SUMULA: “AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial, no tocante a Secretaria Municipal da Saúde, criando a dotação abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Gestão de Atenção Básica
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0021 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
Atividade: 2203 – Manutenção da Saúde Bucal

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R\$
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicação Direta	0.1.47.000000	36.000,00
TOTAL		36.000,00

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se na Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, considerando-se que os recursos utilizados são os previstos Art. 43, inciso II do § 1º, da citada lei, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de conformidade ao demonstrativo do cálculo de tendência de excesso de arrecadação – **Fonte de Recursos: 0.1.47.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes**

Formatado: Título, À esquerda, Borda: Inferior: (Sem borda)

Excluído: ¶ **PROJETO DE**

Excluído: 1.998

Excluído: 1 – ▲

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo, 8 pt

Formatado: Fonte: 8 pt

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA [2018/2021](#), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e [2º](#) desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em [16](#) de julho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Formatado: Título, À esquerda, Borda: Inferior: (Sem borda)

Excluído: ¶

Excluído: 2017

Excluído: 2020

Excluído: 4º

Excluído: 12

Excluído: 1 - ▲

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo, 8 pt

Formatado: Fonte: 8 pt

2

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Projeto de Lei nº 1.998/2019 – Executivo Municipal

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em **Regime de Urgência Especial**, o incluso Projeto de Lei nº **1998/2019**, e que tem por súmula “**AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Dispõe o presente Projeto de Lei, sobre a criação de credito especial por excesso de arrecadação na Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção das atividades da Saúde do Município.

Os Recursos Financeiros, objeto de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação são oriundos de Transferências do Fundo Nacional de Saúde/MS-SUS, relativo a Estruturação da Atenção à Saúde Bucal no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com objetivo de custeio de despesas com investimentos – (**Fonte de Recursos 0.1.47.000000**), no Projeto/atividade de Manutenção da Saúde Bucal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

O regime de urgência especial justifica-se pelo fato de existirem os recursos nas contas públicas, mas por ausência de fonte de recurso específico fica impedida a realização do empenho e conseqüentemente de utilização deste recurso.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal